



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026.

O presente parecer tem por objeto a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 27/2026, de autoria da Nobre Vereadora **Dandara Pereira César Leite Gissoni**, que promove alteração no inciso II do art. 3º da proposição, com a finalidade de condicionar a aplicação do benefício previsto à existência de programas já instituídos no âmbito municipal, mediante a expressão “quando houverem”.

Conforme apontado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, a emenda foi apresentada com o intuito de sanar os vícios anteriormente identificados, especialmente no que se refere à iniciativa legislativa e à ausência de previsão orçamentária, ao restringir a incidência da norma às hipóteses em que existam programas públicos preexistentes capazes de absorver a demanda gerada.

Sob a análise desta Comissão de Justiça e Redação, verifica-se que a modificação introduzida atua como medida de adequação jurídica do texto original, reduzindo a ingerência legislativa sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo e afastando, em tese, a criação compulsória de novas despesas sem a correspondente previsão legal.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 27/2026 é **legal e constitucional**, estando apta a prosseguir em sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 29 de Abril de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL

Presidente
Bruno Henrique Silva – PL
Membro

